

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 203 da Constituição Federal para incluir o amparo à mulher vítima de violência entre os objetivos da assistência social.

Art. 1º O inciso II do art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203.

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes e à mulher vítima de violência;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de junho de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal